



DIREITO AMBIENTAL

Sustentabilidade

**Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e
Decreto nº 7.746/2012 - Parte 2**

Prof. Rodrigo Mesquita

Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados **CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, entre outras: **(Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)****

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; **(Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)**

Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

QUESTÃO SIMULADA

De acordo com o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações, são considerados critérios e práticas sustentáveis, exceto:

- a) exclusividade para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.**

- b) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.**

Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



- c) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.**

- d) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.**

Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **PODERÃO exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)****

Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



Art. 6º As especificações e demais exigências do PROJETO BÁSICO ou EXECUTIVO para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do **art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o **IMPACTO AMBIENTAL**.**

Lei nº 8.666/1993

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII - IMPACTO AMBIENTAL.

Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



~~Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens. (Revogado pelo Decreto nº 9.178, de 2017)~~

Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

**Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº
7.746/2012**



§ 2º Caso o bem ou serviço seja considerado inadequado em relação às exigências do instrumento convocatório, o contratante deverá apresentar razões técnicas, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor.